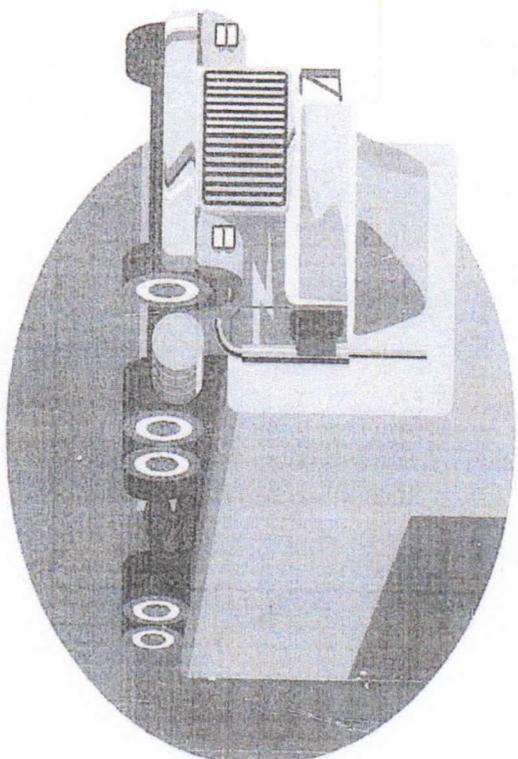


Pauta de reivindicações - 2017/2018 Transportes de Cargas

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE CARGAS NAS REGIÕES DO RECIFE
METROPOLITANAS MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES



2017/2018

Pauta de reivindicações - 2017/2018 Transportes de Cargas

<p>01 – ADICIONAL NOTURNO: Quando a prestação de serviços do objetivo se alongar além das 22:00 horas até às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, farão jus ao adicional de 75% (setenta e cinco por cento), a título de adicional noturno.</p>	<p>02 – HORAS EXTRAS: O trabalho extraordinário será acrescido do adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como extraordinário o trabalho excedente da jornada diária de seis (6) horas ou semanal de 36 horas, igualmente, os trabalhos efetuados em dia de folga, feriados e dias santificados.</p>	<p>03 – AVISO PRÉVIO EM DOBRO: Em toda demissão desmotivada, em que o empregado esteja na empresa a mais de 4 (quatro) anos, o aviso prévio será pago em dobro, ou seja, 60 (sessenta) dias.</p>
<p>04 – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: O PTS (Prêmio por tempo de serviço), contemplará todo empregado que já tenha completado 01 (um) ano de efetivo serviço à sua empregado e corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo em vigor no mês do benefício.</p>	<p>05 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO MENOR AO MÉDICO Será abonada a falta de 1/2 (meio) expediente do empregado que, comprovadamente, tenha levado filho menor, ou excepcional de qualquer idade, ao médico ou hospital, para atendimento em que haja necessidade da presença do pai ou responsável.</p>	<p>06 – DIA DO MOTORISTA O dia 25 de julho será considerado "DIA DO MOTORISTA". As horas trabalhadas neste dia serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).</p>
<p>07 -- CARTA DE REFERÊNCIA As empresas, quando solicitadas, fornecerão aos empregados, desde que dispensados sem justa causa, carta de referência, com indicação do período trabalhado.</p>	<p>08 – AFASTAMENTO POR DOENÇA O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.</p>	<p>09 – TAXA ASSISTENCIAL Instituição e aprovação da Taxa Assistencial para fiscalização e manutenção do cumprimento da Norma Coletiva de Trabalho a ser editada, bem como, para custeio das atividades sociais e jurídicas da entidade, equivalente a um dia de serviço, a ser descontado de todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva de Trabalho, no mês de julho de 2017, sendo procedido seu recolhimento até o 10º dia do mês de agosto de 2017, sob pena de multa de 10% do valor recolhido fora desse prazo.</p>
<p>10 – HORÁRIO DE TRABALHO Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02(duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.</p>	<p>11 – PREFERÊNCIA DA ADMISSÃO Para admissão, como motorista em igualdade de condições, terão preferência os trabalhadores sindicalizados.</p>	<p>12 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS As empresas pagarão a todos os empregados o valor correspondente a 02 (duas) vezes o salário nominal de cada um, a título de participação nos lucros relativos ao exercício de 2016. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da participação nos lucros e/ou resultados das empresas partes, será no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva.</p>
<p>13 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.</p>	<p>14 – MOTORISTA SOCORRISTA/TRATORISTA/ OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS O salário do motorista socorrista será fixado no valor do Piso salarial do motorista, mais 50% (cinquenta por cento). 14.1 - Os operadores de Tratores de máquinas agrícolas não poderão receber o piso inferior aos dos motoristas.</p>	<p>15 – DESCONTOS POR PREJUÍZOS As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas, não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízo resultantes de estouro ou refugo de vasilhame.</p>

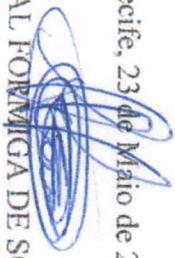
Pauta de reivindicações - 2017/2018 Transportes de Cargas

<p>16 – REMBOLSO DAS DESPESAS As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores e critérios de sua necessidade: 16.1 – Almoço – Será ressarcido o motorista e cada ajudante, na importância de R\$23,00 (vinte e três reais), quando em serviços externos, num raio de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultado o ressarcimento da despesa, sob forma de vale refeição ou ticket alimentação. 16.2 – Jantar – Será ressarcido o motorista e cada ajudante, além do valor do almoço, a importância de R\$ 23,00 (vinte e três reais), em viagem a serviço da empresa e percurso que ultrapassasse um raio de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, facultado o ressarcimento da despesa sob forma de vale refeição ou ticket alimentação. 16.3 – Pernoite – Incluído o café da manhã, será efetuado ao motorista e a cada ajudante, no valor de R\$ 34 (trinta e quatro reais), quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e limitação da jornada de trabalho, implique em retorno posterior.</p>	<p>17 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO As empresas se obrigam a contratar e a pagar o seguro de vida conforme lei 12.619 de 30/04/2012 art. 2º Parágrafo Único, a partir de 01/07/2017, Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sendo o valor da indenização de, no mínimo, 50 (cinquenta) vezes o salário do empregado na época do sinistro.</p>	<p>18 – DESCONTO POR PREJUÍZO OU DANOS À EMPRESA Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, por órgão público competente, e transitado em julgado.</p>
<p>19 – GARANTIA DO EMPREGO PARA EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR Aos empregados de transporte de cargas, que contarem com mais de 04 (quatro) anos de efetivo serviço na mesma empresa e que faltarem 24 (vinte e quatro) meses para completar seu tempo integral para aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego até se aposentar.</p>	<p>20 – DELEGADOS SINDICAIS O delegado Sindical eleito pelos funcionários de cada empresa, e devidamente ratificados pela Assembleia do Sindicato Obreiro, gozará da garantia do emprego durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.</p>	<p>21 – ABONO DE FALTAS À REPRESENTAÇÃO SINDICAL Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão abono de 10 (dez) faltas mensais ao seu empregado que pertença à Diretoria, Conselho Fiscal ou ao Representante do Sindicato obreiro, para comparecimento a reuniões ou missões sindicais, limitada tal concessão, ao máximo de 04 (quatro) empregados por empresa.</p>
<p>22 – MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS ANTERIORES Aos empregados será assegurada as conquistas anteriores desde que não modificadas, alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e que não venham de encontro à legislação vigente.</p>	<p>23 – VALE REFEIÇÃO As empresas fornecerão, a partir de 01.07.2017, a todos os seus empregados e de forma gratuita, vale refeição no valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário do motorista, na quantidade mínima de 30 (trinta) tickets.</p>	<p>24 – PLANO DE SAÚDE As empresas se obrigam a contratar plano de saúde para todos os seus empregados, extensivos aos dependentes, sem ônus para os empregados.</p>
<p>25 – DIAS DE GREVE Em caso de greve, não serão descontados os dias parados e nem haverá punição para nenhum trabalhador.</p>	<p>26 – COMISSÕES PRÉVIAS DE CONCILIAÇÃO As demandas trabalhistas deverão ser obrigatoriamente, apresentadas às Comissões Intersindicais e, somente do caso de insucesso da conciliação, é que será possível ingressar com reclamações perante a Vara do Trabalho.</p>	<p>27 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO Os motoristas que dirigem veículo de transporte de cargas não poderão acumular funções de carregar, arrumador, abastecedor, etc.</p>

Pauta de reivindicações - 2017/2018 Transportes de Cargas

<p>28 - VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá sua vigência a partir de 1º de julho de 2017 à 30 de junho de 2018.</p>	<p>29 - PISO SALARIAL DO AJUDANTE DE CARGAS O Piso Salarial do Ajudante de Transportes de Cargas, não pode ser inferior a um salário mínimo e meio, vigente da época.</p>	<p>30 - PISO DOS TRABALHADORES EM LOGÍSTICA Os trabalhadores nas operações de transportes de logística nas empresas de transporte de cargas não poderão receber o piso inferior a R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)</p>
<p>31 - MOPE Quando as empresas pedirem o mope aos trabalhadores, as mesmas terão que, além de pagarem o dia para os seus empregados fazerem o exame, também terão de arcar com todas as despesas.</p>	<p>32 - NOVA NEGOCIAÇÃO As partes acordão que, em Dezembro/2017, voltarão a negociar as perdas salariais de 2017.</p>	<p>33 - REAJUSTE SALARIAL A partir de 1º de julho de 2017, as empresas reajustarão pisos e salários de todos os seus empregados. 33.1 - Sendo: 10% (dez por cento), para toda a categoria abrangida por esta convenção.</p>
<p>34 - PISO SALARIAL DO MOTORISTA ATÉ 7 TONELADAS A partir de 1º de julho de 2017 o piso salarial dos motoristas abrangidos por este Sindicato será de R\$ 1.890,68 (Hum Mil Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos) mensal.</p>	<p>35 - PISO SALARIAL DO MOTORISTA ACIMA DE 7 TONELADAS A partir de 1º de julho de 2016 o piso salarial dos motoristas abrangidos por este Sindicato será de R\$ 2.052,33 (Dois Mil e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos) mensal.</p>	<p>36 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, Segundo Conveniente, reconhecem que o Sindicato Profissional, Primeiro Conveniente, é o representante sindical, para todos os fins de direito, inclusive de homologações, de representação judicial ou extrajudicial e de arrecadação de contribuições, dos motoristas de empilhadeira que trabalham no transporte de cargas dentro das respectivas empresas.</p>

Recife, 23 de Maio de 2017.


LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA
Presidente